



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



Emenda Modificativa nº 01
Ao Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025

Altera a redação do Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 17/2025, que dispõe sobre a Regularização de Construções Irregulares no Município de Formiga.

O **Art. 13** do Projeto de Lei Complementar nº 17/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*”

Câmara Municipal de Formiga, 25 de março de 2026

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os benefícios da regularização edilícia alcancem o cidadão formiguense de forma imediata. A espera de três meses para a vigência da lei, conforme previsto na redação original, retarda desnecessariamente a resolução de situações consolidadas e o acesso do contribuinte aos mecanismos de legalização de sua propriedade. A vigência imediata promove a eficiência administrativa e acelera a regularização urbanística do município

Câmara Municipal de
Formiga
Cidade das Areias Brancas